

OBC - N.º 31681/24
SISTEMA – N.º 999993302

CONTRATO DE LOCAÇÃO.

Contrato de Locação Auditório e Salas de Aula, que entre si celebram UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC SÃO MIGUEL DO OESTE, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC e o(a) ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0006-35, com sede na Rua Oiapoc, n.º 211, Bairro Agostini, CEP 89900-000, São Miguel do Oeste/SC, representada por seu representante legal, **Vitor Carlos D´Agostini**, abaixo assinado, neste instrumento denominada **LOCADORA**,

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 83.829.267/0001-13, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, n.º 189, Bairro Agostini, CEP: 89900-000, na cidade e Comarca de São Miguel do Oeste/SC, e-mail: ameosc@ameosc.org.br, telefone (49) 3621-0795, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Wilson Trevisan**, brasileiro, inscrito no CPF 345.998.869-04, residente e domiciliado na cidade e Comarca de São Miguel do Oeste/SC, e-mail: trevisan.prefeito@saomiguel.sc.gov.br, telefone (49) 3631-2000, assinado neste instrumento denominada **LOCATÁRIA**,

celebram o presente Contrato, as partes acima qualificadas, com a finalidade de locação do **AUDITÓRIO e SALAS DE AULA**, nas condições descritas na Cláusula Primeira – DO OBJETO, abaixo, e demais condições constantes no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento consiste nas locações abaixo descritas e seus respectivos valores:

- 1- Auditório do Bloco F da UNOESC;
- 2- Salas de Aula: 03 salas n.º (01, 02 do Bloco F2 e 04 do Bloco E2)
- 3- Data: 14/06/2024
- 4- Horário: 08h até 17h;
- 5- Valor Total: R\$ 1.125,00;
- 6- Data de pagamento: 10/06/2024.

A locação será realizada para o seguinte evento: **"Seminário de Desenvolvimento Regional Sustentável"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado pela Locatária, via boleto, via depósito por PIX (CNPJ: 84.592.369/0006-35), ou no Setor Financeiro da Unoesc, o qual deverá ser realizado até a data de **10/06/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

- a) À locatária não será permitido colocar pregos, prendedores, fitas e/ou outros elementos nas paredes, para fins de afixação de materiais, equipamentos, etc., salvo aqueles estritamente necessários à realização do evento, condicionado ao atendimento dos critérios técnicos de suportabilidade estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros, CREA, serviço de Engenharia da própria Locadora, regras da ABNT, etc., e desde que, após a utilização e verificação, seja restituído o local da forma em que se encontrava anteriormente;
- b) Não poderá ocorrer decoração do ambiente com adornos que sejam fixados nas paredes, sendo igualmente vedado o uso de papel laminado (chuva de prata) ou outro material de difícil remoção do piso;
- c) É proibido adentrar ao auditório do Bloco F com comidas e/ou bebidas de qualquer espécie, salvo aqueles que necessitam de sua utilização, devidamente comprovada, para fins de saúde;
- d) Caso esteja prevista alguma forma de alimentação (lanches, coquetel e/ou outros) no evento, deverá o mesmo ser realizado nos espaços disponíveis para este fim, de acordo com orientação e especificação da Locadora;

- e) O espaço locado tem capacidade máxima para 155 (cento e cinquenta e cinco) pessoas, número este que não poderá ser ultrapassado, sob pena de responsabilização da Locatária por qualquer situação ou penalidade decorrente de eventual excesso. Em nenhuma hipótese será permitida a colocação de cadeiras adicionais que acarretem lotação superior ao máximo permitido;
- f) A Locatária não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao contrato ou mudar sua destinação, sob pena de rescisão e aplicação de cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da locação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- g) É proibido o uso de material inflamável ou que possa acarretar risco de incêndio nas dependências do Auditório Bloco F e Salas de Aula, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Dos Direitos da Locatária:

Constitui direitos da Locatária:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e descritas na Cláusula - DO OBJETO -, com os móveis e equipamentos;
- b) Realizar o evento para o qual foi definida a locação, sem qualquer interferência ou ingerência da locadora ou de terceiros, desde que observadas as condições ajustadas no presente contrato.

Dos direitos da Locadora:

São direitos da Locadora:

- a) Receber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.
- b) Exigir da Locatária o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.
- c) Fiscalizar e vistoriar, durante o período de utilização do espaço cedido, por conta do presente contrato, se está sendo obedecida a destinação prevista no presente instrumento.

Das Obrigações da Locatária:

Além das (demais) obrigações já constantes no presente instrumento, constituem-se, também, como obrigações específicas da Locatária:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e data ajustadas;

- b) Zelar pela conservação geral das dependências dos espaços locados, entregando-o após a realização do evento, em perfeitas condições, se obrigando a ressarcir quaisquer danos que porventura sejam causados no decorrer da locação;
- c) Obter as autorizações perante entidades arrecadadoras e fiscalizadoras, de qualquer espécie, bem como dos titulares de direitos autorais, caso devidas, relativamente ao evento;
- d) Efetuar o pagamento de eventuais direitos autorais, tributos e todas as despesas relativos ao evento;
- e) Observar, em relação ao acesso de crianças e adolescentes ao evento, as recomendações do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e do CONSELHO TUTELAR pertinente;
- f) Observar os horários permitidos pelas autoridades competentes, de acordo com a(s) licença(s) – necessárias – obtida(s);
- g) Realizar a montagem e desmontagem de qualquer item que fora necessário à realização do evento imediatamente antes ou depois da realização do mesmo;
- h) Observar as normas de segurança expedidas por todos os órgãos competentes para a realização do evento;
- i) Cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal e eventuais pessoas contratadas para a realização do evento, ficando a Locadora isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive no que diz respeito a eventuais acidentes;
- j) Disponibilizar os brigadistas necessários;
- k) Providenciar licenças dos órgãos competentes, se necessário.

Das obrigações da Locadora:

Dentre outras obrigações da locadora, ajustadas neste contrato, constituem-se como obrigações específicas:

- a) Ceder todos os espaços que compõem o Contrato;
- b) Garantir a utilização pacífica do espaço, pelo período constante neste instrumento, sem interferência ou ingerência de qualquer ordem, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela Locatária;
- c) Atender as normas da Vigilância Sanitária e da legislação vigente, relativas ao espaço objeto do contrato;
- d) Disponibilizar todos os ambientes devidamente limpos, sendo que as despesas com a limpeza ao final, também serão arcados pela UNOESC;

e) Disponibilizar a energia elétrica fornecida pela Concessionária do serviço público (CELESC), salvo em caso de impedimento desta, sendo que os ônus desse corte de fornecimento não poderão ser impingidos à Locadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Além da hipótese de rescisão por descumprimento do contrato, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de dados da CONTRATANTE (<https://www.unoesc.edu.br/unoesc/lgpd>) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que a CONTRATANTE realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto desta contratação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail protecaodedados@unoesc.edu.br ou correspondência à Instituição.

§ 2º As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra Parte.

§ 3º Ao término do contrato, as PARTES concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas, por prazo indeterminado.

§ 4º As PARTES entendem que não estão autorizados a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassá-la a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

§ 2º As Partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

§ 3º Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste (SC), havendo renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia oriunda

do presente contrato.

As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais.

E, por estarem de pleno acordo, as Partes assinam o presente instrumento de contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste (SC), 06 de maio de 2024.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
UNOESC – SÃO MIGUEL DO OESTE (SC)**

VITOR CARLOS D'AGOSTINI

Vice-Reitor de Campus

LOCADORA

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA -
AMEOSC**

WILSON TREVISAN - CPF 345.998.869-04

Presidente da AMEOSC

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: SUZANA PATRÍCIA BOLFE
CPF: 066.303.009-98

Nome: ROSANGELA BRAZIL
CPF: 627.175.619-00

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Leonesio Eckert
492.203.819-15
Reconhecer



Vitor Agostini
477.428.289-87
Signatário



Associacao Sant
345.998.869-04
Signatário







Suzana Bolfe
066.303.009-98
Testemunha



Rosangela Brazil
627.175.619-00
Testemunha

HISTÓRICO

- 07 mai 2024** 09:00:08  **Fundação Universidade Do Oeste De Santa Catarina** criou este documento. (E-mail: documento.assinar@unoesc.edu.br)
- 07 mai 2024** 13:29:15  **Leonesio Eckert** (E-mail: leonesio.eckert@unoesc.edu.br, CPF: 492.203.819-15) visualizou este documento por meio do IP 191.52.178.77 localizado em Xanxerê - Santa Catarina - Brazil
- 09 mai 2024** 10:18:43  **Leonesio Eckert** (E-mail: leonesio.eckert@unoesc.edu.br, CPF: 492.203.819-15) reconheceu este documento por meio do IP 191.52.178.77 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil
- 09 mai 2024** 10:22:43  **Vitor Carlos D Agostini** (E-mail: vitor.dagostini@unoesc.edu.br, CPF: 477.428.289-87) visualizou este documento por meio do IP 191.52.178.22 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil



- 13 mai 2024**
08:02:15  **Vitor Carlos D Agostini** (E-mail: vitor.dagostini@unoesc.edu.br, CPF: 477.428.289-87) assinou este documento por meio do IP 191.52.178.22 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil
- 13 mai 2024**
12:27:33  **Associacao Dos Municipios Do Extremo Oeste De Sant** (E-mail: trevisan.prefeito@saomiguel.sc.gov.br, CPF: 345.998.869-04) visualizou este documento por meio do IP 177.86.118.82 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil
- 13 mai 2024**
12:29:02  **Associacao Dos Municipios Do Extremo Oeste De Sant** (E-mail: trevisan.prefeito@saomiguel.sc.gov.br, CPF: 345.998.869-04) assinou este documento por meio do IP 177.86.118.82 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil
- 09 mai 2024**
09:07:24  **Suzana Patricia Bolfe** (E-mail: suzana.bolfe@unoesc.edu.br, CPF: 066.303.009-98) visualizou este documento por meio do IP 191.52.178.14 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil
- 13 mai 2024**
13:28:04  **Suzana Patricia Bolfe** (E-mail: suzana.bolfe@unoesc.edu.br, CPF: 066.303.009-98) assinou como testemunha este documento por meio do IP 191.52.178.14 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil
- 13 mai 2024**
13:28:30  **Rosangela Brazil** (E-mail: administrativo.smo@unoesc.edu.br, CPF: 627.175.619-00) visualizou este documento por meio do IP 191.52.178.22 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil
- 13 mai 2024**
13:28:54  **Rosangela Brazil** (E-mail: administrativo.smo@unoesc.edu.br, CPF: 627.175.619-00) assinou como testemunha este documento por meio do IP 191.52.178.22 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil

